



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2025

SÚMULA: Institui critérios objetivos para seleção de servidores das funções essenciais das contratações públicas, estabelece o Programa Municipal de Capacitação Permanente e integra as regras do PCA, DFD e ETP no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Fátima – PR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO, as diretrizes de governança das contratações públicas, de que tratam os arts. 11 a 14 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre Plano de Contratações Anual, gestão por competências e agentes da contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionalização dos agentes públicos que atuam no ciclo das contratações;

CONSIDERANDO o dever de padronização dos documentos de planejamento (DFD, ETP e TR/PB) e sua integração ao PCA

CONSIDERANDO a importância de instituir critérios objetivos e programa formal de capacitação para os servidores envolvidos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios objetivos para a seleção de servidores das funções essenciais das contratações públicas, institui o Programa Municipal de Capacitação Permanente e integra os



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

procedimentos relativos ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Plano de Contratações Anual (PCA).

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos seguintes agentes:

- I – Agente de Contratações;
- II – Pregoeiro(a) e equipe de apoio;
- III – Integrantes das Comissões de Contratação;
- IV – Setor requisitante e responsáveis pela elaboração do DFD, ETP, TR ou PB;
- V – Gestores e fiscais de contratos;
- VI – Servidores envolvidos em atividades auxiliares do processo de contratação.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 3º – Critérios gerais e eliminatórios

Para atuar em função essencial das contratações públicas, o servidor deverá obrigatoriamente atender aos seguintes critérios:

- I – ser servidor efetivo ou ocupante de função pública com estabilidade administrativa mínima (quando aplicável);
- II – não possuir penalidades disciplinares nos últimos 12 (doze) meses;
- III – possuir escolaridade mínima correspondente ao nível técnico exigido para a função;
- IV – apresentar declaração de ausência de conflito de interesses;
- V – comprometam-se formalmente a participar das capacitações obrigatórias.

Art. 4º – Critérios específicos e classificatórios

A designação levará em conta, preferencialmente, os seguintes critérios objetivos:

- I – **Qualificação técnica comprovada**, especialmente nas áreas de licitações, contratos, administração pública, engenharia, contabilidade, direito ou áreas correlatas;
- II – **Cursos de capacitação**, com carga horária mínima de 20h, realizados nos últimos 36 meses, nas áreas de contratação pública, pregão, gestão e fiscalização, ETP, TR, prevenção de riscos, entre outros;
- III – **Tempo de atuação** em funções de contratação pública, gestão de contratos, controle interno, orçamentos ou atividades correlatas;



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

IV – **Experiência anterior comprovada** como pregoeiro, agente de contratação, fiscal ou gestor de contratos;

V – **Certificações específicas**, quando aplicáveis, como:

- Certificação de Pregoeiro;
- Certificação de Agente de Contratações;
- Certificação em Gestão e Fiscalização de Contratos;

VI – **Perfil profissional e comportamental compatível** com a função: organização, imparcialidade, responsabilidade, habilidade de comunicação e tomada de decisão;

VII – Participação em comissões e grupos de trabalho correlatos às contratações públicas.

§1º Os critérios deste artigo serão utilizados pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão quando da indicação ou recomendação de agentes à Prefeita Municipal para designação por ato formal.

§2º A ausência de cursos poderá ser suprida, de forma transitória e excepcional, mediante compromisso formal do servidor de participar da primeira capacitação obrigatória oferecida, no prazo máximo de 12 meses.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 5º As funções essenciais das contratações observarão as seguintes atribuições mínimas:

I – **Agente de Contratações:** condução do processo licitatório, análise de documentos, comunicação com fornecedores, decisão sobre habilitação e julgamento;

II – **Pregoeiro:** condução da fase externa do pregão e demais atividades correlatas;

III – **Equipe de Apoio:** suporte técnico e operacional ao pregão ou contratação;

IV – **Comissões de Contratação:** julgamento, análise técnica e condução de licitações não conduzidas por agente único;

V – **Responsáveis por ETP, TR e PB:** elaboração técnica, orçamentária e funcional do objeto;

VI – **Gestor e Fiscal de Contrato:** acompanhamento integral da execução contratual;

VII – **Apoiadores administrativos:** rotinas de controle, gestão documental e tramitação interna.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CNPJ nº 75.828.418/0001-90
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR) ☎ (043) 3552 1122

CAPÍTULO IV – DA INTEGRAÇÃO ENTRE PCA, DFD E ETP

Art. 6º – Integração dos instrumentos de planejamento

Os instrumentos de planejamento das contratações públicas – DFD, ETP e PCA – integram um fluxo sequencial e obrigatório, devendo observar a seguinte ordem:

- I – DFD elaborado pelo setor requisitante;
- II – ETP elaborado pelo responsável técnico designado;
- III – Consolidação no PCA pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão.

§1º Nenhuma contratação poderá ser iniciada sem observância da sequência prevista neste artigo.

§2º A integração entre os documentos é obrigatória e deverá assegurar coerência entre a necessidade apresentada, o estudo técnico e o planejamento anual.

Art. 7º – Critérios para elaboração do DFD

O Documento de Formalização da Demanda – DFD, ainda que elaborado sob a forma de ofício, deverá:

- I – ser elaborado por servidor designado conforme os critérios desta Instrução Normativa;
- II – conter, no mínimo, a justificativa da demanda, descrição da necessidade, prazo estimado e indicação de prioridade;
- III – observar o modelo padronizado instituído pelo Município;
- IV – ser encaminhado somente após a verificação de que o responsável encontra-se capacitado.

Art. 8º – Critérios para elaboração do ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP deverá:

- I – ser elaborado exclusivamente por servidor designado que atenda aos critérios técnicos desta Instrução Normativa;
- II – conter análise da necessidade, alternativas, riscos, estimativa de valor, justificativas e dados técnicos;
- III – estar coerente com o DFD correspondente;
- IV – ser devolvido ao setor requisitante caso não atenda aos requisitos formais e técnicos exigidos.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

Art. 9º – Integração com o PCA

O Plano de Contratações Anual – PCA será elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão, observando:

- I – somente serão incluídas demandas acompanhadas de DFD e ETP elaborados por servidores designados;
- II – a consolidação das prioridades apresentadas pelas secretarias;
- III – a participação exclusiva de servidores capacitados nas etapas de planejamento.

CAPÍTULO V – PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE

Art. 10 – Instituição do Programa

Fica instituído o **Programa Municipal de Capacitação Permanente em Contratações Públicas**, com foco em:

- I – planejamento das contratações;
- II – seleção do fornecedor;
- III – formalização jurídica;
- IV – gestão e fiscalização contratual;
- V – governança, integridade e transparência.

Art. 11 – Estrutura e temáticas da capacitação

A capacitação envolverá os seguintes eixos:

- I – Planejamento: DFD, ETP, TR, PB, PCA, pesquisa de preços, análise de riscos;
- II – Seleção do fornecedor: modalidades, pregão eletrônico, julgamentos, recursos;
- III – Formalização: minuta contratual, cláusulas essenciais, garantias;
- IV – Gestão e fiscalização: acompanhamento, ocorrências, prazos, aditivos, sanções;
- V – Integridade: governança, controle interno, prevenção de riscos.

Art. 12 – Periodicidade

- I – Capacitação mínima anual obrigatória;
- II – Capacitações extraordinárias sempre que houver atualização legislativa ou recomendação do Controle Interno;
- III – Registro individualizado da participação em capacitações.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A designação dos agentes ocorrerá mediante portaria específica.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima, 17 de novembro de 2025.

Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal